

DECRETO Nº 13, DE 01 DE ABRIL DE 2020.

Prorroga o Decreto nº 009, de 24/03/2020, que dispõem sobre as medidas restritivas para evitar aglomerações e circulação de pessoas no Âmbito do Município de Santo Inácio do Piauí -PI, visando ao enfrentamento à ameaça de propagação do novo coronavírus causador da doença Covid- 19, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o que consta da Lei Federal nº 13.979, de 06.02.2020, e seus Decretos Federais regulamentadores e do Decreto Municipal nº 009/2020 que trata de medidas adotadas pela Prefeitura de Santo Inácio do Piauí -PI, nesse período de crise na saúde pública, decorrente do novo coronavírus (COVID-19), e

CONSIDERANDO que a dinâmica social, aliada a uma análise concreta sobre o quadro de evolução da pandemia em território nacional e, mais especificamente, impõe a adoção de medidas, de acordo com as necessidades locais, para que não haja comprometimento das atividades essenciais;

CONSIDERANDO a necessidade de previsão em um só ato normativo, das adequações a serem observadas pelas atividades desenvolvidas no Município e que garantem o funcionamento mínimo para o atendimento das demandas na área da indústria, comércio, logística e demais atividades essenciais,

DECRETA:

Art. 1º Prorroga o Decreto nº 009, de 24/03/2020, que dispõem sobre es medidas restritivas para evitar aglomerações e circulação de pessoas no Âmbito do Município de Santo Inácio do Piauí -PI, visando ao enfretamento à ameaça de propagação do novo coronavírus causador da doença Covid- 19, e dá outras providências.

I- em locais fechados, aglomeração acima de 50 (cinquenta pessoas);

II - em locais públicos, aglomeração acima de 100 (cem) pessoas.

Art. 2º Fica mantida a suspensão do funcionamento:

I – da tradicional feira-livre no município de Santo Inácio do Piauí-PI;

II – de todas as atividades em bares, restaurantes, clubes, academias, casas de espetáculo, salão de beleza;

III – estabelecimentos comerciais de qualquer natureza;

IV – de eventos esportivos públicos e privados;

V – das atividades comerciais nas praças, inclusive a comercialização de alimentação;

VI – das atividades comerciais em mercados e feiras livres.

§ 1º Permite-se o funcionamento dos setores administrativos das atividades acima, desde que seja realizado remoto e individualmente.

§ 2º Ficam excluídos da suspensão de atividades: farmácias, supermercados, minimercados, frutarias, mercearias e afins, padarias (exclusivamente para venda de produtos), açougues, peixarias, postos de combustíveis, loteria, correspondentes bancários e operações de delivery (entrega em domicílio).

§ 3º Fica permitido ainda, a venda de produtos agrícolas e de alimentação animal (v.g. rações, suplementos alimentares, defensivos, adubos, para lavoura) por meio remoto com retirada no local, desde que o estabelecimento permaneça fechado para o acesso ao público, podendo haver entrega em domicílio (delivery).

Art. 3° Entende-se por atividades essenciais o definido na Lei Federal n° 13.979, de 06.02.2020, e nos seus Decretos Federais regulamentadores.

Art. 4° Podem funcionar, igualmente, as atividades na área da indústria, comércio, logística e demais atividades essenciais, quando contratadas e demandadas pelo Poder Público, inclusive pelas suas concessionárias

Art. 5° Os estabelecimentos, serviços e atividades a que se refere esta Decreto, durante esse período de crise na saúde pública, decorrente do novo coronavírus (COVID-19), devem adotar reforçar as medidas de controle de acesso e de limitação de pessoas nas áreas internas e externas, de modo a evitar aglomerações e a resguardar a distância mínima de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas, além do fornecimento de álcool em gel, bem como devem cumprir os protocolos, orientações e determinações expedidas pelos órgãos e entidades de saúde federal, estadual e municipal, sujeitando-se, no caso de descumprimento, a aplicação, cumulativamente, das penalidades de multa, interdição total da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento, na forma da legislação vigente.

Art. 6° Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se em livro próprio, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Inácio do Piauí -PI, 01 de abril 2020.



Tairo Moura Mesquita
Prefeito Municipal
CPF nº. 012.197.953-99